

Ofício n.º 286/2025/GABINETE/CG

Coxim - MS, 28 de novembro de 2025.

Ao Senhor
Luiz Eduardo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Coxim – MS

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para Processo Seletivo Simplificado

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar à elevada consideração desta Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratações por tempo determinado no Município de Coxim, conforme disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O referido Projeto visa atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, assegurando respeito às normas constitucionais, legais, e decisões de gestão fiscal. A matéria está acompanhada da mensagem expositiva que justifica a proposição.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Edilson Magro
Prefeito Municipal de Coxim – MS

MENSAGEM -AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que autoriza Processo Seletivo Simplificado para contratações por tempo determinado nas áreas de saúde e educação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Do objeto.

- 1. Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratações por tempo determinado ao Município de Coxim-MS, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.**
- 2. Da fundamentação jurídica.**

A Constituição admite, em caráter excepcional, contratações temporárias para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, condicionadas à temporalidade, motivação, processo seletivo simplificado, prazo certo e compatibilidade de atribuições. A proposta observa tais vetores, estabelece limites temporais (12+12 meses), vedação a recontrações sucessivas, vedação ao nepotismo (SV 13), publicidade e transparência, bem como reserva de vagas a pessoas com deficiência. O texto também resguarda a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e a LAI (Lei nº 12.527/2011). Ressalta-se, ainda, que o PSS não se presta a substituir o concurso público, permanecendo o dever de planejamento de pessoal.

- 3. Do diagnóstico da necessidade.**

O Município enfrenta licenças e afastamentos transitórios, picos sazonais do calendário escolar, programas de duração certa e demandas sanitárias imprevisíveis (campanhas, endemias, sazonalidade). Tais ocorrências não permanentes exigem resposta ágil, impessoal e transparente, preservando a continuidade do serviço público essencial e a qualidade do atendimento à população.



4. Da responsabilidade fiscal.

A proposição condiciona as contratações à existência de dotação orçamentária e ao estrito cumprimento dos arts. 15, 16, 17, 21, 22 e 23 da LRF (LC nº 101/2000) e do art. 169 da CF, inclusive apresentação, em sede de edital, da fonte de custeio (com destaque para convênios e programas vinculados) e da declaração de atendimento aos limites de despesa com pessoal. Eventuais contratações ficarão vedadas se tais limites forem ultrapassados, ressalvadas as hipóteses legais e medidas de compensação previstas na LRF.

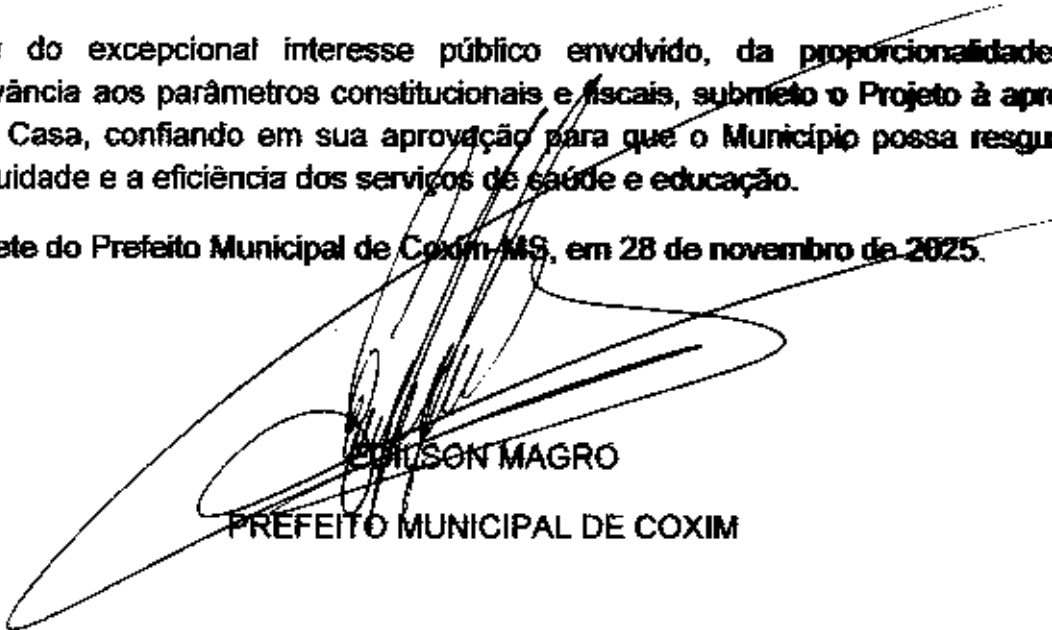
5. Da estrutura do PSS.

O Anexo I fixa quantitativos máximos por função e autoriza cadastro de reserva para dar eficiência às convocações. O edital disciplinará requisitos, etapas, critérios objetivos, pontuações, desempate, prazos e homologação, garantindo ampla publicidade no Órgão Oficial e no Portal da Transparência.

6. Conclusão.

Diante do excepcional interesse público envolvido, da proporcionalidade e da observância aos parâmetros constitucionais e fiscais, submete o Projeto à apreciação dessa Casa, confiando em sua aprovação para que o Município possa resguardar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde e educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim-MS, em 28 de novembro de 2025.



EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2025.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Coxim-MS a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratações por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação por tempo determinado, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Coxim-MS.

§ 1º Consideram-se, para os fins desta Lei Ordinária, hipóteses de necessidade temporária e excepcional interesse público, desde que motivadas:

I – substituição transitória de servidores efetivos afastados por licenças, férias, cessões, vacâncias ou demais afastamentos legais;

II – atendimento a situações de calamidade pública, emergência, epidemias, endemias, campanhas sazonais e demandas sanitárias imprevisíveis;

III – execução de programas, projetos ou convênios de duração certa, com recursos próprios ou de outras esferas federativas;

IV – atendimento a picos sazonais da rede municipal de ensino (início do ano letivo, expansão temporária de turmas, cobertura de licenças), inclusive atividades pedagógicas e de apoio;

V – suprimento pontual enquanto se conclui concurso público autorizado ou em andamento, mediante justificativa expressa.

§ 2º A autorização prevista no caput não dispensa a realização de PSS, assegurando-se legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ampla divulgação do edital e critérios objetivos de seleção.

Art. 2º O PSS poderá contemplar as funções e quantidades máximas constantes do Anexo I, cabendo ao edital detalhar perfil, requisitos, jornada, lotação, atribuições e remuneração de referência conforme legislação municipal.



§ 1º O edital definirá as etapas de avaliação (análise curricular, prova objetiva, prática, títulos e/ou entrevista técnica), critérios de pontuação, desempate, cadastro de reserva, convocação e homologação.

§ 2º Será assegurada a reserva mínima conforme legislação federal e estadual aplicável, observada a compatibilidade das atribuições e as normas de acessibilidade.

§ 3º O tratamento de dados pessoais observará a Lei Ordinária Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 3º As contratações serão formalizadas por contrato administrativo por tempo determinado, sob regime jurídico de direito público, com filiação ao RGPS, NÃO conferindo ao contratado estabilidade ou direitos privativos de servidores efetivos.

§ 1º O prazo contratual será de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, enquanto persistirem as razões que motivaram a contratação, mediante justificativa formal, vedado ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º É vedada a sucessiva recontração que vise burlar o limite temporal, devendo observar-se interstício mínimo de 12 (doze) meses para a mesma função e candidato, salvo calamidade pública reconhecida.

§ 3º Aplica-se a vedação ao nepotismo e aos conflitos de interesse, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 e legislação correlata.

§ 4º É vedado o desvio de função, devendo as atribuições guardarem estrita correlação com a motivação da necessidade temporária.

Art. 4º O edital conterá, no mínimo: fundamentação legal e fática, quantitativos, requisitos, etapas e pesos, critérios de classificação e desempate, prazos, remuneração bruta, jornada, local de trabalho, regime previdenciário, condições de rescisão, prazo contratual e fonte de custeio.

Parágrafo único. O resultado do PSS, a relação de classificados e as contratações serão publicados no Órgão Oficial do Município e no Portal da Transparência, observadas a Lei Ordinária nº 12.527/2011 (LAI) e a LGPD.

Art. 5º A remuneração observará o padrão praticado no Município para funções equivalentes, os pisos profissionais, a isonomia interna e as disponibilidades orçamentárias, vedada a incorporação de parcelas transitórias.

§ 1º Serão assegurados os direitos mínimos previstos na legislação municipal aplicável aos contratos por tempo determinado, observada a Constituição, sem extensão automática de vantagens exclusivas de cargos efetivos, em atendimento ao Tema de Repercussão Geral do STF n. 1.344.

Art. 6º O PSS não substituirá o concurso público para provimento de cargos efetivos. Constatada a permanência da necessidade, o Poder Executivo adotará medidas para o planejamento de pessoal e, quando cabível, realização de concurso.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os arts. 15, 16, 17, 21, 22 e 23 da Lei Ordinária Complementar nº 101/2000 (LRF) e o art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Fica vedada a contratação quando ultrapassados os limites de despesa com pessoal, salvo hipóteses legais e medidas compensatórias na forma da LRF.

§ 2º Nos casos de convênios e programas com recursos vinculados, o edital indicará a fonte de custeio e a vigência do instrumento.

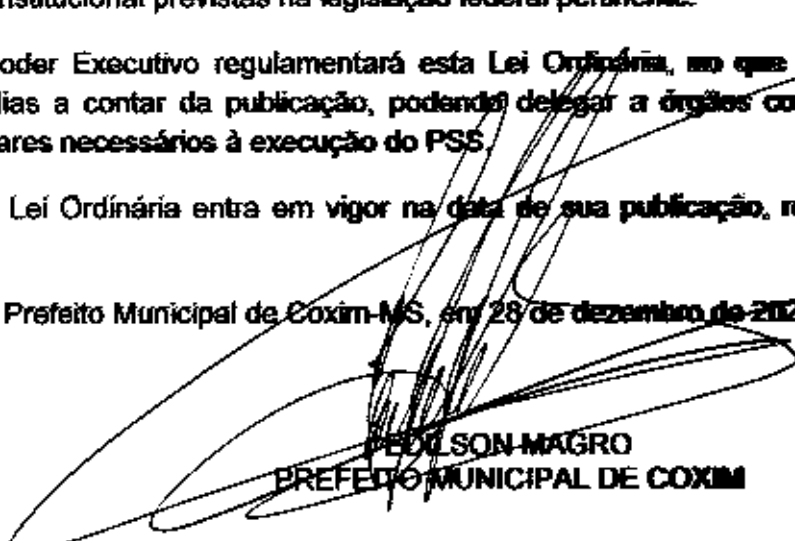
Art. 8º O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, mediante motivação escrita, nas hipóteses editalícias e legais (término do prazo, cessação da necessidade, insuficiência de desempenho, falta grave, extinção do programa, retorno do titular), assegurados contraditório e ampla defesa quando cabível.

Art. 9º Aplica-se às seleções e contratações o cumprimento das vedações e Lei Ordinárias e de publicidade institucional previstas na legislação federal pertinente.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei Ordinária, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação, podendo delegar a órgãos competentes a prática de atos complementares necessários à execução do PSS.

Art. 11 Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim-MS, em 28 de dezembro de 2025.



EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO I – Funções, quantitativos máximos e parâmetros mínimos.

Observação: os quantitativos abaixo são limites máximos e não vinculam a convocação integral, permitindo cadastro de reserva de até 50% do total de cada função.

* Remuneração de referência: conforme plano de cargos, leis municipais específicas e edital, observados prazos.

Função	Escolaridade/Requisito	Jornada	Qtd. Máx. (Contratar + CR)	Prazo Contratual	Remuneração de Referência
Arquiteto	Graduação em Arquitetura com Registro CAU/MS	30h	4	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 4.636,37
Assistente de Administração	Nível médio com prática em digitação	40h	35	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.466,17
Assistente Social	Graduação em Serviço Social com Registro CRESS/MS	30h	7	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 6.119,31
Auxiliar de Desenvolvimento	Habilitação em Ensino médio completo com curso de Alfabetizado	40h	35	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 3.740,10
Auxiliar de Manutenção de Vias	Alfabetizado	40h	3	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 1.785,54
Auxiliar de Pedreiro	Alfabetizado	40h	5	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 1.697,77
Auxiliar de Serviços de Higiene e	Alfabetizado	40h	110	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 1.836,43
Auxiliar de Serviços Odontológicos	Nível Fundamental com treinamento na área	40h	15	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.091,36
Educador/cuidador	Nível médio	40h	18	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.466,17
Eletricista em Obras/Construção/Pre	Nível Fundamental completo com curso específico	40h	2	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 1.935,36
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem com Registro COREN/MS	20h	20	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 3.419,84

Engenheiro Civil II	Graduação em Engenharia com Registro CREA/MS	40h	4	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 6.119,31
Facilitador Social	Ensino médio completo	40h	5	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.466,17
Farmacêutico	Graduação em Farmácia com Registro CRF/MS	20h	10	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 4.638,37
Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia com Registro CREFITO 32	20h	12	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 3.419,84
Foneaudiólogo II	Graduação em Fonoaudiologia com Registro Afafebrizado	40h	5	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 6.119,31
Gari	Alfabetizado com Curso Específico e CNH	40h	10	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 1.636,43
Mecânico Especializado em Merendeira	Alfabetizado	40h	4	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.614,51
Motorista	Nível Fundamental completo com CNH	40h	20	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 1.636,43
Nutricionista	Graduação em Nutrição com Registro CRN/MS	40h	30	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.091,36
Operadores de Máquinas Leves	Alfabetizado com CNH categoria B	20h	10	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 3.419,84
Operadores de Máquinas Pesadas	Alfabetizado com CNH categoria D ou E	40h	5	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.091,36
Orientador Social	Ensino médio completo	40h	3	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.091,36
Professor(a) NI	Habilitação em nível médio completo com curso de	40h	10	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.540,84
Professor(a) NII - Licenciatura Plena	Habilitação em curso superior, correspondente ao nível de	22h	185	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.493,40
Psicólogo	Nível Superior em Psicologia com Registro no CRP/MS	22h	250	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 3.864,73
Recepcionista	Nível Fundamental	40h	4	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 6.119,31
		40h	31	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 1.672,73

Técnico em Enfermagem Terapeuta Ocupacional II Vigia	Curso Técnico em Enfermagem com Registro Graduação em Terapia Ocupacional com Registro Alfabetizado	40h	50	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.466,17
		20h	5	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 6.119,31
		40h	50	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 1.636,43



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER N. 149/2025

Com efeito, o presente de Projeto de Lei disciplina, no âmbito do MUNICÍPIO DE COXIM-MS, as contratações por tempo determinado (temporárias), a fim de atender a necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

Nesse sentido, prevê o referido PL que consideram-se hipóteses de necessidade temporária e excepcional interesse público as situações que compreendem a (i) substituição transitória de servidores efetivos afastados por licenças, férias, cessões, vacâncias ou demais afastamentos legais; (ii) atendimento a situações de calamidade pública, emergência, epidemias, campanhas sazonais e demandas sanitárias imprevisíveis; (iii) execução de programas, projetos ou convênios de duração curta, com recursos próprios ou de outras esferas federativas; (iv) atendimento a picos sazonais da rede municipal de ensino (início do ano letivo, expansão temporária de turmas, cobertura de licenças), inclusive atividades pedagógicas e de apoio; e (v) suprimento pontual enquanto se conclui concurso público autorizado ou em andamento, mediante justificativa expressa.

A par disso, cumpre observar que as formas de acessibilidade dos cargos e funções públicas são: (1) concurso público de provas e de provas e títulos (artigo 37, II, CRFB), (2) nomeação para cargos em comissão e de confiança (artigo 37, II e V, CRFB), (3) contratação excepcional e temporária (artigo 37, IX, CRFB) - no âmbito federal temos a Lei n. 8.745, de 1993, e no âmbito local temos o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, nos seus artigos 247/248 (contratação excepcional e temporária que deve ser precedida de processo seletivo simplificado), (4) processo seletivo público (artigo 198, parágrafo 4º, CRFB) - agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, (5) contratação de técnicos especializados (Lei de Licitações), e (6) eleições (cargos eletivos como prefeito, vereador etc.).

Portanto, com efeito, a forma mais democrática e igualitária para este acesso aos cargos públicos é o concurso público de provas ou de provas e títulos, previsto na Constituição Federal (CRFB): Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

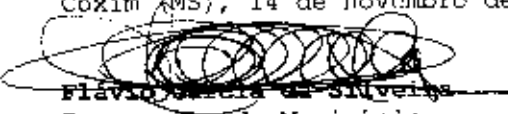
Porém, o próprio Texto Constitucional elenca hipóteses de exceção, tal como o mesmo art. 37, no seu inciso IX: a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em sendo assim, por força da Lei Magna, é certo que poderá o MUNICÍPIO efetuar a contratação temporária e excepcional de servidores públicos (em sentido lato), desde que observados os pressupostos elencados na legislação regente do assunto.

Dessa forma, pois, **diante do exposto**, opinamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei em questão, com supedâneo no art. 37, IX, da CRFB de 1988.

É o nosso Parecer - SMJ.

Coxim (MS), 14 de novembro de 2025

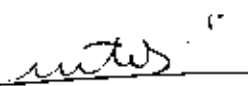
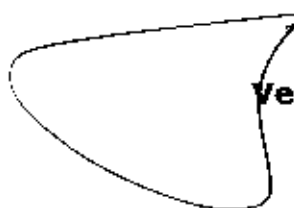

Flávio Antônio de Oliveira
Procurador do Município



DESPACHO

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ESTUDOS E
EMIÇÃO DO COMPETENTE PARECER, EM CONFORMIDADE COM O
ARTIGO 208 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 08 de dezembro de 2025.

Vereador Luiz Eduardo dos Santos
Presidente/CMC

MENSAGEM -AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei –
Autorização para Processo Seletivo Simplificado no
Município de Coxim.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Do objeto.

1. Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratações por tempo determinado ao Município de Coxim-MS, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

2. Da fundamentação jurídica.

A Constituição admite, em caráter excepcional, contratações temporárias para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, condicionadas à temporalidade, motivação, processo seletivo simplificado, prazo certo e compatibilidade de atribuições. A proposta observa tais vetores, estabelece limites temporais (12+12 meses), vedação a recontrações sucessivas, vedação ao nepotismo (SV 13), publicidade e transparência, bem como reserva de vagas a pessoas com deficiência. O texto também resguarda a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e a LAI (Lei nº 12.527/2011). Ressalta-se, ainda, que o PSS não se presta a substituir o concurso público, permanecendo o dever de planejamento de pessoal.

3. Do diagnóstico da necessidade.

O Município enfrenta licenças e afastamentos transitórios, picos sazonais do calendário escolar, programas de duração certa e demandas sanitárias imprevisíveis (campanhas, endemias, sazonalidade). Tais ocorrências não permanentes exigem resposta ágil, impessoal e transparente, preservando a continuidade do serviço público essencial e a qualidade do atendimento à população.

4. Da responsabilidade fiscal.

A proposição condiciona as contratações à existência de dotação orçamentária e ao estrito cumprimento dos arts. 15, 16, 17, 21, 22 e 23 da LRF (LC nº 101/2000) e do art. 169 da CF, inclusive apresentação, em sede de edital, da fonte de custeio (com destaque para convênios e programas vinculados) e da declaração de atendimento aos limites de despesa com pessoal. Eventuais contratações ficarão vedadas se tais limites forem ultrapassados, ressalvadas as hipóteses legais e medidas de compensação previstas na LRF.

5. Da estrutura do PSS.

O Anexo I fixa quantitativos máximos por função e autoriza cadastro de reserva para dar eficiência às convocações. O edital disciplinará requisitos, etapas, critérios objetivos, pontuações, desempate, prazos e homologação, garantindo ampla publicidade no Órgão Oficial e no Portal da Transparência.

6. Conclusão.

Diante do excepcional interesse público envolvido, da proporcionalidade e da observância aos parâmetros constitucionais e fiscais, submeto o Projeto à apreciação dessa Casa, confiando em sua aprovação para que o Município possa resguardar a continuidade e a eficiência dos serviços da Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim-MS, em 28 de novembro de 2025.

EDILSON MAGRO

PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO I – Funções, quantitativos máximos e parâmetros mínimos.

Observação: os quantitativos abaixo são limites máximos e não vinculam a convocação integral, permitindo cadastro de reserva de até 50% do total de cada função.

* Remuneração de referência: conforme plano de cargos, leis municipais específicas e edital, observados pisos.

Função	Escolaridade/Requisito	Jornada	Qtde. Máx. (Contratar + CR)	Prazo Contratual	Remuneração de Referência
Arquiteto	Graduação em Arquitetura com Registro CAU/MS	30h	4	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 4.638,37
Assistente de Administração	Nível médio com prática em digitação	40h	35	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.466,17
Assistente Social	Graduação em Serviço Social com Registro CRESS/MS	30h	7	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 6.119,31
Auxiliar de Desenvolvimento	Habilitação em Ensino médio completo, com curso de Alfabetizado	40h	35	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 3.740,10
Auxiliar de Manutenção de Vias	Alfabetizado	40h	3	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 1.785,54
Auxiliar de Pedreiro	Alfabetizado	40h	5	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 1.697,77
Auxiliar de Serviços de Higiene e	Alfabetizado	40h	110	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 1.636,43
Auxiliar de Serviços Odontológicos	Nível Fundamental com treinamento na área	40h	15	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.091,36
Educador/cuidador	Nível médio	40h	18	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.466,17
Eletricista em Obras/Construção/Pre	Nível Fundamental completo com curso específico	40h	2	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 1.935,36
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem com Registro COREN/MS	20h	20	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 3.419,84

Engenheiro Civil II	Graduação em Engenharia com Registro CREA/MS	40h	4	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 6.119,31
Facilitador Social	Ensino médio completo	40h	5	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.456,17
Farmacêutico	Graduação em Farmácia com Registro CRF/MS	20h	10	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 4.638,37
Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia com Registro CREFITO 32	20h	12	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 3.419,84
Fonoaudiólogo II	Graduação em Fonoaudiologia com Registro Alfabetizado	40h	5	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 6.119,31
Gari	Alfabetizado	40h	10	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 1.636,43
Mecânico Especializado em	Alfabetizado com Curso Específico e CNH	40h	4	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.614,51
Merendeira	Alfabetizado	40h	20	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 1.636,43
Motorista	Nível Fundamental completo com CNH	40h	30	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.091,36
Nutricionista	Graduação em Nutrição com Registro CRN/MS	20h	10	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 3.419,84
Operadores de Máquinas Leves	Alfabetizado com CNH categoria B	40h	5	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.091,36
Operadores de Máquinas Pesadas	Alfabetizado com CNH categoria D ou E	40h	3	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.091,36
Orientador Social	Ensino médio completo	40h	10	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.540,84
Professor(a) NI	Habilitação em nível médio completo com curso de	22h	185	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.493,40
Professor(a) NII - Licenciatura Plena	Habilitação em curso superior, correspondente ao nível de	22h	250	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 3.864,73
Psicólogo	Nível Superior em Psicologia com Registro no CRP/MS	40h	4	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 6.119,31
Recepcionista	Nível Fundamental	40h	31	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 1.672,73

()

Técnico em Enfermagem Terapeuta Ocupacional II	Curso Técnico em Enfermagem com Registro Graduação em Terapia Ocupacional com Registro Alfabetizado	40h	50	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 2.466,17
		20h	5	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 6.119,31
Vigia		40h	50	até 12 meses, prorrogação 1 vez	R\$ 1.636,43

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, que autoriza o Poder Executivo do Município de Coxim-MS a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratações por tempo determinado.

I - Introdução

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, que visa autorizar o Poder Executivo do Município de Coxim-MS a realizar Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratações temporárias, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

II - Fundamentação Jurídica

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, prevê a possibilidade de contratações por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público. O Projeto de Lei em análise está em conformidade com esse dispositivo, estabelecendo critérios claros e objetivos para a realização do PSS, como temporalidade, motivação, publicidade, transparência e reserva de vagas para pessoas com deficiência, além de observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI).

Adicionalmente, o projeto respeita os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que **as contratações temporárias não substituam o concurso público**, que permanece como a forma prioritária de acesso aos cargos efetivos.

III - Diagnóstico da Necessidade

O Projeto de Lei justifica a necessidade das contratações temporárias com base em situações específicas, como substituição de servidores afastados, atendimento a emergências e calamidades públicas, execução de programas e convênios de duração limitada, demandas sazonais na educação e suprimento pontual enquanto se conclui concurso público. Tais hipóteses estão devidamente fundamentadas e atendem ao requisito de excepcional interesse público.

IV - Responsabilidade Fiscal

O Projeto de Lei condiciona as contratações à existência de dotação orçamentária e ao cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e do art. 169 da Constituição Federal. Além disso, prevê a indicação da fonte de custeio no edital e a vedação de contratações que ultrapassem os limites de despesa com pessoal, garantindo a observância das normas fiscais.

V - Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025 está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, atendendo aos requisitos do art. 37, IX, da Constituição Federal e às normas de responsabilidade fiscal. O projeto apresenta justificativa adequada para as contratações temporárias e estabelece critérios claros e objetivos para a realização do Processo Seletivo Simplificado, garantindo a transparência e a eficiência na administração pública.

Das Comissões: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Assim, este parecer é favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, considerando sua constitucionalidade e relevância para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público no Município de Coxim-MS.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coxim/MS, 10 de dezembro de 2025.

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

OAB-MS 5.971



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EF62-CEED-6773-B991> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EF62-CEED-6773-B991



Hash do Documento

7B407B7819E351518E43B05ACE6CBF5AA9170587D2E63A95D31CC53645159072

☾ O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2025 é(são) :

- ☑ **Nome no certificado:** Jordelino Garcia De Oliveira em 10/12/2025 17:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.11

AC: AC OAB G3





CÂMARA
MUNICIPAL
COXIM

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635
@camaradecoxim • www.camaradecoxim.ms.gov.br

GABINETE DA VEREADORA SIMONE GOMES

PARECER CONJUNTO: 15 de dezembro de 2025.

Projeto de Lei Ordinária 32/2025

Autoria: Prefeito Edilson Magro

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo do Município de Coxim-MS a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratações por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

As Comissões de Constituição, Legislação e Redação, e de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira, reunidas para análise do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, que “Autoriza o Poder Executivo do Município de Coxim-MS a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratações por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.” após criteriosa avaliação, vêm apresentar o presente parecer.

A matéria encontra amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que observados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. O Projeto apresentado não afronta dispositivos constitucionais ou legais, respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e observa as normas de técnica legislativa. Além disso, as contratações previstas possuem caráter excepcional e temporário, não implicando criação de cargos permanentes, devendo ser realizadas dentro dos limites orçamentários e financeiros do Município.

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Legislação e Redação e de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira manifestam-se, em parecer conjunto, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, por estar em plena consonância com a Constituição Federal e com o interesse público.

Coxim-MS, 15 de dezembro de 2025.

Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira.

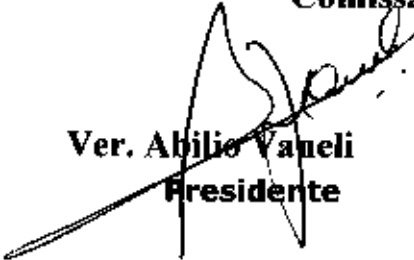

Ver. Mauricio Helpis
Presidente

Ver. Adriana Nabhan
Vice-Presidente


Ver. Simone Gomes
Membro/Relatora

Ver. Jefferson Aislan
Suplente

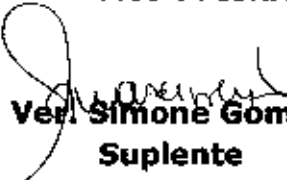
Comissão de Constituição, Legislação e Redação.



Ver. Abilio Vaneli
Presidente

Ver. Johnny Guerra Gai
Vice-Presidente

Ver. William Meira
Membro



Ver. Simone Gomes
Suplente

